

**I-PROCESSO:** 233/030

**II - ORIGEM:** Centro de Artes

**III - INTERESSADO:** Luciano Maciel Machado

**IV - ASSUNTO:** Dilatação de prazo para conclusão de curso.

**V - HISTÓRICO:**

- Em 18/02/03 O interessado encaminha à Secretaria Acadêmica do CEART solicitação de dilatação de prazo para integralização curricular.
- Em 04/04/03 o interessado anexa documentos sobre trancamentos na UFSM por solicitação da referida secretaria.
- Em 07/04/03 a secretaria acadêmica do CEART emite parecer técnico e o processo é encaminhado ao Depto de Artes Cênicas.
- EM 09/04/03 a coordenadora do curso de Artes Cênicas aprova ad referendum parecer do depto.
- Em 16/04/03 o processo é analisado pelo CONCECEART.

Em 25/04/03 o processo é encaminhado a Pró Reitoria de Ensino.

- Em 05/05/03 o processo é encaminhado ao Registro de Diplomas para parecer técnico.
- Em 21/05/03 o Registro de Diplomas emite parecer técnico e encaminha o processo a Pró Reitoria de Ensino.
- Em 22/05/03 a Pró Reitoria de Ensino ao encaminha CEART solicitação de justificativas a respeito do parecer técnico.
- Em 18/06/03 O CEART encaminha a Pró Reitoria de Ensino as justificativas solicitadas.
- Em 25/06/03 a Pró Reitoria de Ensino encaminha o processo ao Reitor;
- Em 25/08/03 a Reitoria encaminha o processo ao CONSEPE;
- Em 26/08/03 o processo é encaminhado a este relator.

**VI -ANÁLISE:**

É evidente o erro crasso em aceitar a transferência do interessado, desconsiderando o fato de que ele não teria tempo hábil para terminar o curso. Se no momento da transferência o aluno tivesse

conhecimento do fato de que não conseguiria concluir o curso em tempo hábil, não a teria efetivado. Assim sendo prejudicamos o aluno ao aceitar sua transferência. Detectado o problema em 2003/01, após ele ter cursando normalmente os semestres 2000/01, 2000/02, 2001/01, 2001/02, 2002/01 2 2002/02, e devidos aos nossos problemas

políticos/administrativos, ter cursado 2003/01 e estar cursando 2003/02 com matrícula condicional, somente está faltando ao aluno terminar este semestre (2003/02) e o semestre 2004/01 para seu jubramento. A coordenação de curso orientou o aluno a prestar vestibular para renovar seu acesso, o que o interessado aceitou. Pelo exposto, acompanho os pareceres do depto. de Artes Cênicas e do CONCECEARTE que dá aluno sete semestres de dilatação de prazo.

**VII - VOTO DO RELATOR:**

FAVORÁVEL a dilatação de 7 semestres integralizando o prazo máximo em 2004/01